



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP, DO MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

**IMPUGNANTE:** I O BARBOSA RI PROJETOS – CNPJ nº 46.226.655/0001-83.

**1. DAS PRELIMINARES**

Inicialmente, vislumbra-se que a impugnação interposta pela empresa I O BARBOSA RI PROJETOS é tempestiva, eis que foi protocolada em 20/09/2023, às 14h49min, via e-mail, e o prazo máximo para acolhimento das impugnações estava previsto para 20/09/2023.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em resumo, a empresa impugnante demonstrou inconformismo alegando que o edital é omissivo em relação à norma regulamentadora do INMETRO para a aquisição de luminárias, bem como argumentou que o fluxo luminoso do item 46 não está compatível com os padrões do mercado. Por fim, pontuou que, ao não exigir as normativas do INMETRO, o edital se mostrou ausente em várias características indispensáveis das luminárias a serem adquiridas.

**3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

Requer a impugnante, que:

- a) O edital seja retificado a fim de que passe a exigir as regulamentações do INMETRO;
- b) Deixe de exigir o fluxo luminoso de 190 LM/W para o item 46 e subsidiariamente, caso não



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO

seja possível, que justifique tal exigência;

- c) Diante da ausência da norma regulamentadora do INMETRO quanto às luminárias, que se disponibilize mais especificações.

Por conseguinte, requer a retificação do Edital, na forma da lei, com sua republicação e ampla divulgação da nova data para a sessão pública de entrega dos documentos de habilitação e propostas, consoante princípio constitucional da publicidade, disposto no art. 37 da Constituição Federal, sob pena de nulidade.

#### **4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

##### **DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÕES DO INMETRO**

Após consulta à Secretaria requisitante e diante das alegações apresentadas, o edital será retificado.

##### **DA EXIGÊNCIA DA EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 190 LM/W**

Após consulta à Secretaria requisitante e diante das alegações apresentadas, o edital será retificado.

##### **DA FALTA DE ESPECIFICAÇÕES DA LUMINÁRIA**

Após consulta à Secretaria requisitante e diante das alegações apresentadas, o edital será retificado.

#### **5. DA DECISÃO**

Ante o exposto, dou CONHECIMENTO à presente impugnação, para no mérito dar-lhe PROVIMENTO, opinando assim, pela retificação do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, devendo, portanto, ser designada nova data para realização da sessão pública, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Dê ciência à impugnante.

Sangão/SC, 21 de setembro de 2023.

**Matheus Ludtke Lauffer**  
Pregoeiro